



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

LEI Nº. 184/2013

Carnaubal-CE., 10 de Setembro de 2013

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 172/2013, NO CASO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará aprovou e o Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 172/2013, de 08 de março de 2013, que passa a vigorar com o seguinte teor:

*"Art. 3º. Os Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete perceberão em parcela única, um subsídio mensal, no valor de **R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais)**, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória.*

§ 1º. O Chefe de Gabinete para efeitos desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo."

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições da Lei Municipal n.º 172/2013, de 8 de março de 2013, que não houverem sido modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE., aos 10 de Setembro de 2013.

Raimundo Nonato Chaves de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL